

**CONTRATO Nº 01/2018**

Pelo presente Contrato de fornecimento de produto conforme **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2017 DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ-MG**, autorizado pelo ato do órgão gerenciador, de um lado **O Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS**, situado à Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Itajubá - MG, CNPJ nº 09.062.786/0001-46, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA**, Presidente do Consórcio, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **MINERAÇÃO MANTIQUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.601.645/0001-42, com sede na Rodovia Itajubá/ Maria da Fé Km 0, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37501-176, neste ato representada por seu representante legal a **Sra. Flávia Maria de Faria Riera Maia**, brasileira, casada, engenheira, portadora do Registro Geral nº. 14.654.410-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.313.956-20, residente e domiciliado na Rua Tigre Maia, nº. 500. Bairro BPS, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37500-182, doravante denominada **CONTRATADA**, o fornecimento do seguinte item, à saber:

1. VALOR

| ITEM | QUANT/ | UNID. | DISCRIMINAÇÃO | MARCA                 | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL   |
|------|--------|-------|---------------|-----------------------|----------------|---------------|
| 01   | 1.500  | M³    | PEDRISCO      | MINERAÇÃO MANTIQUEIRA | R\$ 81,50      | R\$122.250,00 |

**VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 122.250,00 ( Cento e vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais ).**

- A **CONTRATANTE** efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.
- O fornecimento do (s) objeto(s) deste contrato será conforme programação **CONTRATANTE**, devendo ser entregue até 05 (CINCO) dias após apresentação das ordens de compra. A entrega deverá ser feita no local que a **CONTRATANTE** designar no município de Itajubá.
- O prazo de validade do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.
- Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão pagos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.
- Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

**01.01.01.18.541.0001.3003.4.4.90.51.00**

- Este contrato não obriga a **CONTRATANTE** a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**Av. Dr. Jerson Dias, 500, Centro Administrativo, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP 37.500-279**

9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
- a) O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
  - b) advertência por escrito;
  - c) multa
  - d) suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
  - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
  - f) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total
  - g) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
  - h) O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do CIMASAS.
10. O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da CONTRATANTE e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
11. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 061/2017 do município de Itajubá
12. Faz parte integrante deste Contrato, o edital de Pregão nº 061/2017 do município de Itajubá, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
13. O fornecimento será objeto de acompanhamento e **fiscalização** através do Secretário Executivo do CIMASAS, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.
14. As questões oriundas deste Contrato e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.

Itajubá, 06 de Junho de 2018

**MINERAÇÃO MANTIQUEIRA LTDA**  
**Flavia Maria de Faria Riera Maia**

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
**Presidente do CIMASAS**